

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

275ª Edição / Quinta-feira / 30 de Novembro de 2023.

### Atos do Poder Executivo

#### PORTARIA Nº 100/2023.

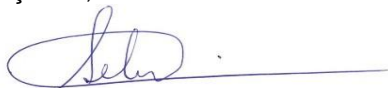
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**NOMEAR**, o Sr. ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO, CPF. 012.571.204-92, Cargo em Comissão de Secretário de Administração, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 07 de novembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 101/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

#### RESOLVE:

**NOMEAR** o Presidente, Vice-presidente e respectivos Membros abaixo relacionados, do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deste Município;

- SECRETARIA DE AGRICULTURA  
- Titular: Sérgio Macedo do Nascimento – Presidente

- Suplente: Luciano Batista Pereira – Vice-Presidente

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
- Titular: Adriana Alves  
- Suplente: Rivalda Ângela da Costa Simplicio Sampaio

- SECRETARIA DE TRANSPORTES  
- Titular: Ariclens Santos Jorge  
- Suplente: Vamberto Bento da Silva

- SECRETARIA DE SAÚDE  
- Titular: Amanda Fernandes Pereira

- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
- Titular: Gustavo de Farias Pedoni  
- Suplente: Irenita Ferreira dos Reis

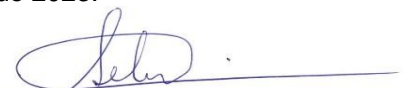
- CÂMARA MUNICIPAL  
- Titular: Washington Gonçalves de Queiroz  
- Suplente: Edgleide Terto da Silva

- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
- Titular: Estefersson de Souza  
- Suplente: Maria do Socorro Gomes Trajano

- EMPAER  
- Titular: Josué Vitorino da Silva  
- Suplente: Cícero Pereira Cordão Terceiro Neto

Publique-se e Registre-se. Revoga-se as Disposições em contrário. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 18 de novembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 102/2023.**

**Assunto: Poderes/Instrumento de Mandato**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por seu representante ou Prefeito Constitucional deste Município, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, CPF. 028.377.614-51**, Outorga o Secretário de Assistência Social, o Sr. **ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF. 021.715.904-40**, e o Tesoureiro o Sr. **PAULO SERGIO DE VASCONCELOS, CPF: 991.531.654-20**, poderes para movimentar **EM CONJUNTO** todas as contas vinculadas ao **CNPJ: 28.448.511/0001-90**, deste ente municipal, os poderes abaixo elencados:

EMITIR CHEQUES;  
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;  
AUTORIZAR COBRANÇA;  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;  
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;  
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;  
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;  
ENDOSSAR CHEQUE;  
EFETUAR TRANSFERENCIAS PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;  
SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES;  
CANCELAR CHEQUES;  
BAIXAR CHEQUES;  
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;  
EFETUAR SAQUES - POUPANÇA;  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;  
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;  
CONSULTAR CONTAS/APLI. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER- RPG;  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIROS/AASP;  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;  
EMITIR COMPROVANTES;  
EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO;  
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;  
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIREITO AUTORIZADO-DDA;  
CARTAO TRANSPORTE- AUTORIZAR DEB/TRANS MEIO ELETRÔNICO;  
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO;

Gabinete do Prefeito de São S. de Lagoa de Roça-PB aos 23 de Novembro de 2023.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

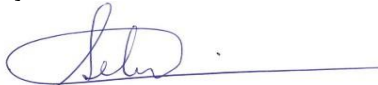
**PORTARIA Nº 103/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, a Servidora Efetiva **ALCIONE OLIVEIRA DA COSTA**, Auxiliar de Odontólogo, matrícula 212, CPF 052.261.144-35, RG 2.472.193-SSP-PB., lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para ficar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC-01, do Núcleo de Saúde, **para o exercício de 2024.**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de novembro de 2023.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

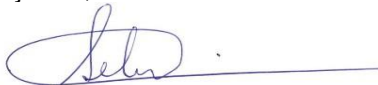
**PORTARIA Nº 103-A/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**CONCEDER EM REGIME DE PARMUTA**, a Servidor Efetivo **PAULO MÁRCIO DA SILVA LACERDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 574, CPF 073.525.464-80, RG 3.144.667-SSP-PB., lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., COM O Servidor **JOSEILTON SANTOS FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3967, CPF 102.446.154-99, com ônus para Município de Origem.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de novembro de 2023.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 627 de 01/11/2023**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, O DIA DO AVICULTOR, A SEMANA DA AVICULTURA CAIPIRA, O FESTIVAL GASTRONÔMICO DO FRANGO E DA GALINHA CAIPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB o dia 28 de agosto como o DIA DO AVICULTOR, o FESTIVAL GASTRONÔMICO DO FRANGO E DA GALINHA CAIPIRA e a SEMANA DA AVICULTURA CAIPIRA, a serem promovidos anualmente na semana em que coincidir com o dia 28 de agosto, data que se comemorará o DIA DO AVICULTOR.

Parágrafo Único - O Dia do Avicultor, a Semana da Avicultura Caipira e o Festival Gastronômico do Frango e da Galinha Caipira de que tratam este artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art.2º - O objetivo da "Semana da Avicultura Caipira" é estimular ações que visem à promoção e o apoio à atividade da avicultura caipira, envolvendo as instituições ligadas ao setor, com intuito de colaborar para o desenvolvimento do arranjo produtivo, reunindo produtores, profissionais, instituições públicas e privadas, empresas (de insumos, supermercados, atacadistas etc), e a sociedade em geral, objetivando promover a produção, a qualidade e divulgar o potencial da Avicultura Caipira no município e região.

Art. 3º - O objetivo do "Festival Gastronômico do Frango e da Galinha Caipira" é promover e divulgar os produtos da avicultura caipira através da gastronomia, gerando oportunidades para o desenvolvimento do turismo e da cultura do município, gerando trabalho, emprego e renda, mas também inserir o município de São Sebastião de Lagoa de Roça na rota turística do estado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover eventos como palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, festival gastronômico, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade, no sentido de fortalecer o arranjo produtivo da avicultura caipira no município, na região e no estado. Para tanto deve:

I - realizar ações para levar ao conhecimento da população local e regional sobre a existência do arranjo produtivo da avicultura caipira, o seu desenvolvimento e impactos positivos para economia;

II - promover ações do arranjo produtivo da avicultura caipira, visando o aumento do consumo de carne e de ovos caipiras;

III - incentivar a produção de matérias primas regionais, com intuito de aumentar a atividade, gerar emprego, renda e vida digna para população local; e

IV - realizar anualmente, e manter atualizado, levantamento das informações e dados sobre o arranjo produtivo da avicultura caipira do município, com números de produtores, capacidade de alojamento, números de aves alojadas, beneficiamento e comercialização dos produtos, como meio de promover a atividade no município e dar subsídios para realização do planejamento da atividade.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, tanto como instituições públicas quanto privadas, como associações, cooperativas, sindicatos e demais interessados no tema, abrangendo todo o município e a região.

Art. 6º - Os recursos para aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, quando possível, através de convênios, emendas e outras fontes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de novembro de 2023.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 628/2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CRECHE EM CONSTRUÇÃO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL "CASA JOSE RODRIGUES COURA" APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Creche Municipal Vovó Corina**, a creche em construção na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, localizada na Rua Monsenhor Borges, nas proximidades do Estádio Municipal de Futebol.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar a denominação do prédio de que trata o artigo anterior e comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 de novembro de 2023.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 629/2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL "CASA JOSE RODRIGUES COURA" APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça de Eventos Pedro Joaquim de Araújo**, a área de lazer construída na esquina da rua Genival Firmino da Cunha com a Rua Wilson Ismael de Araújo, nesta cidade.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar a denominação da área de lazer citada no artigo anterior e comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 29 de novembro de 2023.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 35, DE 01/11/2023.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, o fato do dia 02 de novembro – DIA DE FINADOS, Feriado Nacional, ser numa quinta-feira, fica facultativo o dia 03 de novembro para os Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB.

**Art. 1º.** Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2023 aos Servidores Públicos deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de novembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº 38/2021.

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**, usando de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do Ex-Prefeito **ANTÔNIO DONATO DE MEDEIROS**, pessoa pública, já havendo contribuído com a história política de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Luto oficial por três dias no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

**Art. 2º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 16 de novembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 39, DE 20/11/2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a População animal;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE) e pelo Parecer Técnico Emitido pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

**Art. 4º.** Com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos;

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, em 20 de novembro de 2023.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 40, DE 30 /11/ 2023.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo nº 69, da Lei Municipal n. 612/2022, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

**CAPÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Artigo 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO I  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

**SEÇÃO II  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Artigo 5º — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta

para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

### **CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO**

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do

próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### **CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 10 - (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo primeiro - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência (resolução 194 CONANDA).



Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## **CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 30 de novembro de 2023

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**MUNICÍPIO: SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA**  
**ESTADO DA: PARAIBA**  
**3ª GERENCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

**FORMAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE NO MÚNICÍPIO.** o Comitê de Coordenação é responsável pelas negociações e mobilização de recursos com atividades atribuídas desde a etapa de planejamento até a avaliação. O Comitê deve formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual, incluindo o microplanejamento.

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimento asfáltico (Asfalto Usinado a Quente) (CBUQ), de diversos Trechos da zona Urbana do Município De São Sebastião De Lagoa De Roça conforme termo de referência e especificações anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund.: Lei Fed. nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Novembro de 2023.

**MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA**  
**ROCINE - Presidente da Comissão**

N	Nome completo	cargo	Funções e responsabilidades
1	FRANCIELLYKELY DESOUZA GALDINO	TÉCNICO EXECUÇÃO	COORDENAÇÃO DA AGENDA DE IMUNIZAÇÃO, DEFINIÇÕES DE AÇÕES PRIORITÁRIAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.
2	ANA LÍGIA JERÔNIMO	TÉCNICO SUPERVISÃO	SUPERVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AVAQ, ATIVIDADES DE LOGÍSTICA, FORMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL. ENTRE OUTRAS. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES E FINAIS OAAVAQ
3	ITALORAFFAEL COURADE ALCÂNTARA	TESOUREIRO	PROVISÃO, ALOCAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS, FINANCEIROS DE ACORDO COM A AGENDA DE TRABALHO ANUAL
4	WELLINGTON DOS SANTOS	LÍDER COMUNITÁRIO	COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE, ESPECIALMENTE AQUELAS DE DIFÍCIL ACESSO, HESITOSAS E ALTORISCO.
5	TEREZIANA HILDA DE ARAÚJO	APOIO TÉCNICO	APOIAR AS AÇÕES DE VACINAÇÃO EM ÂMBITO ESCOLAR, ASSIM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES.
6	JOSELITO ACIOLE VIEIRA JERÔNIMO	LÍDER RELIGIOSO	COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
7	JOSEILTON VENTURA VIEIRA	LÍDER COMUNITÁRIO	COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
8	CARLA ROBERTA ALVES DA ROCHA	APOIO TÉCNICO	COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
9	MARIA DA SALETE DOS SANTOS BATISTA FLOR	VACINAÇÃO SEGURA	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RISCO E VIGILÂNCIA DE EVENTOS SUPOSTAMENTE, ATRIBUÍVEIS OU IMUNIZAÇÃO
10	LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	APOIO TÉCNICO	APOIAR O PLANEJAMENTO E AS AÇÕES DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO.

## Atos do Poder Legislativo

### **Decreto Legislativo nº 37/2023 de 31/05/2023.**

**Concede o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. Fábio Ramalho da Silva.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.,** no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. Fabio Ramalho da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de maio de 2023.

José Ademar de Farias  
Presidente

Fabio Santos Almeida  
Vice-presidente

Edgleide Terto da Silva  
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa  
2º Secretário

### **Decreto Legislativo nº 38/2023, de 31/10/2023.**

**Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Sr. Vicente de Assis Ferreira.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.,** no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. Francisco de Assis Ferreira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de outubro de 2023.

José Ademar de Farias  
Presidente

Fabio Santos Almeida  
Vice-presidente

Edgleide Terto da Silva  
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa  
2º Secretário

### **Decreto Legislativo nº 39/2023, 31/10/2023.**

**Concede o título de cidadã Lagoarrocense a Sra. Patricia de Vasconcelos Silva Neves.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.,** no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Lagoarrocense a Sra. Patricia de Vasconcelos Silva Neves.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de Outubro de 2023.

José Ademar de Farias  
Presidente

Fabio Santos Almeida  
Vice-presidente

Edgleide Terto da Silva  
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa  
2º Secretário

**Decreto Legislativo nº 40/2023, 14/11/2023.**

**Concede o título de cidadã Lagoarrocense a Sra. Aurora Maria de Araújo Pereira.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Lagoarrocense a Sra. Aurora Maria de Araújo Pereira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 14 de Novembro de 2023.

José Ademar de Farias  
Presidente

Fabio Santos Almeida  
Vice-presidente

Edgleide Terto da Silva  
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa  
2º Secretário